



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fonefax (73) 276-1022

Lei Nº 121/2001.

**Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima Associada a Ações Sócio - Educativas, e determina outras providencias.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA faz saber que a câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

I - São beneficiária do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar “per capita” até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimento de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

II - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

III – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

IV – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

V - para determinação da renda familiar “per capita”, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fone (73) 276-1022 Fax 276-1166

IV – O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar “per capita” fixado no inciso I, desde que atingidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino Fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de prática desportiva e culturais em horário complementar ao das aulas.

I – O poder executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atendimento dos objetivos do programa.

II – As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão a conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à Educação – Bolsa Escola, instituído pelo Governo Federal.

I – Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a união, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

II – Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada a Educação – Bolsa Escola.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social, instituído pelo Decreto de nº 14 de 18 de abril, do exercício corrente exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízos das originais.

I – A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias a participação nas reuniões.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUAREMA**  
C.G.C.16.434.292/0001-00  
Praça Ver. Francisco Pereira, 67 – Centro  
Fonefax (73) 276-1022

II – E assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de sua competências.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUAREMA, 02 DE ABRIL DE 2001.

---

RAUL FERNANDES DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL